

**Processo:** TC 013.194/2012-7  
**Natureza:** Monitoramento  
**Entidade:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1138/2013-TCU/SECEX-PB (peças 34; AR à peça 47), sem que o Juiz Federal da 4ª Vara Federal/PB tenha se manifestado;
2. Considerando que, em atendimento à diligência objeto do Ofício 1139/2013-TCU/SECEX-PB (peça 35), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB informou, por meio do Ofício 2482/2013/DRF/JPA/SACAT (peça 39), que a empresa Construtora Ipanema é jurisdicionada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, sendo necessário, dessa forma, expedir diligência ao Delegado daquela unidade;
3. Considerando que foram atendidas as diligências objetos dos Ofícios 1140 (peças 36) e 1141 (peças 33), 1142/2013-TCU/SECEX-PB (peça 37), por meio da documentação de peças 42, 46 e 48, respectivamente;
4. Considerando que o envelope contendo o Ofício 1143/2013-TCU/SECEX-PB (peça 38), endereçado à empresa Construtora Ipanema Ltda., retornou com a informação de que o destinatário mudou-se (peça 43);
5. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local, o novo endereço encontrado para a empresa Construtora Ipanema Ltda. (peça 49, p. 7) refere-se a outra empresa (GB Comércio de Madeiras Ltda.) que tem o mesmo CNPJ, além de constar, na resposta à diligência à Secretaria de Estado da Receita (peça 42), que esse CNPJ era antes pertencente à GB Comércio de Madeiras Ltda., estabelecimento que teve sua inscrição cancelada *ex-officio* em 27/06/2005, como atesta os dados extraídos do Cadastro de Contribuintes do ICMS, anexo ao ofício na mesma peça 42;
6. Considerando ainda que foi também identificado, à peça 49, p.1, que a Construtora Ipanema Ltda. se encontra com a situação cadastral CNPJ como “INAPTA”, pelo motivo de “INEXISTENTE DE FATO”, não sendo, desse modo, mais cabível a tentativa de diligenciar a referida empresa, mas apenas o respectivo Sócio-Administrador, Sr. José Alex da Silva (CPF 013.057.904-13), com o correspondente endereço à peça 50;
7. Elaborem-se as competentes comunicações aos seguintes interessados:

- a) reiteração de diligência ao Juiz Federal da 4ª Vara Federal/PB (CNPJ 00.508.903/0021-21) (Ofício 1138/2013-TCU/SECEX-PB à peça 34);
  - b) diligência com o teor do Ofício 1139/2013-TCU/SECEX-PB (peça 35), desta feita à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB (CNPJ vinculador 00.394.460/0058-87); e
  - c) comunicação ao Sr. José Alex da Silva (CPF 013.057.904-13), Sócio-Administrador da empresa Construtora Ipanema Ltda., fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos, com envio de cópia da diligência objeto do Ofício 1143/2013-TCU/SECEX-PB (peça 38).
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das referidas correspondências.

SECEX-PB, 29/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE  
Secretário